



Número: **0602314-13.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Federal**

Última distribuição : **13/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Estadual - SHARLLAM MACIEL VIANA - ELEICAO 2022**

**SHARLLAM MACIEL VIANA DEPUTADO ESTADUAL**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SHARLLAM MACIEL VIANA (REQUERENTE)	
	FRANCISCO DINIZ DA SILVA (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 SHARLLAM MACIEL VIANA DEPUTADO ESTADUAL (REQUERENTE)	
	FRANCISCO DINIZ DA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18195405	31/05/2023 16:09	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### ACÓRDÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0602314-13.2022.6.10.0000 - SÃO LUÍS**

**REQUERENTE:** SHARLLAM MACIEL VIANA

**ADVOGADO:** DR. FRANCISCO DINIZ DA SILVA – OAB/MA 17.397

**RELATOR:** JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO. ERRO FORMAL NO PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS. CNPJ DO PARTIDO DOADOR. IDENTIFICAÇÃO REALIZADA A PARTIR DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. IRREGULARIDADE FORMAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.**

1. O erro no preenchimento dos dados dos demonstrativos da prestação de contas, quando possível superará-los com análise dos extratos bancários e demais documentos apresentados.

3. Aprovação das contas com ressalvas.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador **José Luiz Oliveira de Almeida**, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por unanimidade, APROVAR, COM RESSALVAS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do Juiz Relator.

São Luís, 29 de maio de 2023.

**LINO SOUSA SEGUNDO**

Juiz Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 418.\*\*\*.\*\*\*-82 em 19/06/2023 14:52:07

Número do documento: 23053116091443600000017664275

<https://pje.tre-ma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053116091443600000017664275>

Assinado eletronicamente por: LINO SOUSA SEGUNDO - 31/05/2023 16:09:14

---

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais de **SHARLLAM MACIEL VIANA**, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2022.

Em parecer conclusivo de id 18171979, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista inconsistência no registro de doação recebida do partido do prestador (PSOL).

No id 18181446, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

**É o relatório.**

Inclua-se em pauta.

**Juiz LINO SOUSA SEGUNDO**

**Relator**

---

## VOTO DO RELATOR

A prestação de contas é obrigação imposta a todos aqueles que participam da campanha eleitoral, como forma de conferir transparência à movimentação dos recursos financeiros e possibilitar o efetivo controle contábil e financeiro atribuído a esta Justiça Eleitoral (Constituição Federal, art. 17, III; Lei n. 9.504/97, arts. 28/32; e Resolução TSE 23.607/2019).

No caso concreto, conforme consignado no parecer técnico conclusivo (id 18171979), persistiu nas contas apresentadas inconsistência no registro de doação recebida do partido do prestador, haja vista que o CNJP do doador informado na prestação de contas não condiz com aquele consignado nos extratos bancários.

Intimado a respeito, o requerente permaneceu inerte.



Entretanto, trata-se de mero erro formal no preenchimento dos demonstrativos da prestação de contas, pois ambos os CNPJ's são de titularidade do PSOL.

Conforme explicado pela equipe técnica:

*O CNPJ informado na tabela acima está em desconformidade com o CNPJ constante no extrato eletrônico juntado aos autos. Solicitou-se, por meio da Diligência de ID 18165537, a correção da informação. Embora o prestador de contas não tenha procedido a alteração mencionada, esta Unidade apurou que tanto o CNPJ informado na prestação de contas (nº 22.626.516/0001-89), quanto aquele presente no extrato eletrônico (nº 06.954.942/0001-95), pertencem ao PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, partido do candidato, sendo este último CNPJ da Direção Nacional do partido. Logo, tendo em conta que foi possível realizar a identificação da doação a partir dos valores e datas constantes no extrato eletrônico e no extrato impresso, não se trata de Recurso de Origem Não Identificada.*

Dessa forma, concluo que o vício apontado não compromete a higidez das contas, pois a identificação correta do doador foi possível a partir da análise dos .

Ante o exposto, em consonância com a unidade técnica e a Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS**.

É como voto.

São Luís, 29 de maio de 2023.

**Juiz LINO SOUSA SEGUNDO**

**Relator**

